

**OTAVIO YAZBEK
ADVOGADO**

ILMO. SENHOR DIRETOR DE AUTORREGULAÇÃO DA BM&FBOVESPA –
SUPERVISÃO DE MERCADOS (“BSM”)

MORGAN STANLEY CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“MORGAN STANLEY”), EDUARDO JOSÉ MENDEZ, TIAGO MARQUES PESSOA e CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS, todos devidamente qualificados nos autos do Processo Administrativo Ordinário BSM N° 02/2015 (“PAD 2/15”) (em conjunto, os “Acusados”), vêm, por seu advogado abaixo assinado, apresentar o presente ADITAMENTO À DEFESA apresentada, nos termos do Ofício BSM/SJUR/PAD-0523/2015 (o “Aditamento”).

I. DO ADITAMENTO À DEFESA

HISTÓRICO

1.1. O Morgan Stanley foi inicialmente demandado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a respeito das operações ocorridas em 30/08/2013, por meio do Ofício/CVM/GMA-2/N° 080/13. Em 23/09/2013, em resposta a tais questionamentos, o Morgan Stanley informou à autarquia que vinha “se preparando para cumprir com suas obrigações de entrega de ações OGXP3 levando em consideração um preço aproximado de R\$0,53 por ação no momento do rebalanceamento do Ibovespa”. A mesma informação foi reiterada na resposta ao Ofício DAR/GAM/BSM2077/2013, da BM&FBOVESPA – Supervisão de Mercados (“BSM”), datada de 11/12/2013.

P

**OTAVIO YAZBEK
ADVOGADO**

1.2. Desde então, o Morgan Stanley vinha, em suas análises e discussões internas, trabalhando com aquele preço aproximado de R\$0,53 – que a análise realizada pelo Morgan Stanley após 30/08/2013 demonstrava razoável. Não por acaso, quase dois anos depois, este valor figurou na defesa apresentada à BSM no âmbito do PAD 2/15 (a “Defesa”).

1.3. Em meados de agosto de 2015, o Morgan Stanley começou a preparar apresentações tanto para a área técnica da BSM quanto para os membros do Conselho de Supervisão. Como parte da estratégia adotada, o Morgan Stanley tinha planos de apresentar, de forma detalhada, os cálculos que suportam os dados referidos na Defesa. Foi neste momento que o Morgan Stanley notou inconsistências nos cálculos relacionados ao estoque de OGXP3 disponível imediatamente antes do leilão de fechamento de 30/08/2013.

A DESCOBERTA DO MORGAN STANLEY

1.4. No processo de preparação das apresentações para a BSM, o Morgan Stanley averiguou duas inconsistências de cálculo:

- a) primeiro, o Morgan Stanley verificou que no cálculo do total de estoque de OGXP3, realizado em preparação para a apresentação da Defesa, foram somadas a posição em carteira livre de OGXP3 com as posições líquidas de empréstimo da ação (que, conforme se verificou posteriormente, já estavam contabilizadas dentro da carteira livre). Com a adição das posições líquidas de empréstimo à carteira livre, se incorreu equivocadamente em dupla contagem; e
- b) segundo, o Morgan Stanley tomou conhecimento de que utilizara nos cálculos realizados em preparação para a apresentação da Defesa os valores constantes do relatório CINF de 29/08/2013, que reflete as posições liquidadas naquele dia, relativas a negociações ocorridas três dias antes (em razão da janela de liquidação de D+3). No cálculo correto, impunha-se a utilização do relatório CINF de 03/09/2013. Apenas este último indicaria corretamente o estoque do Morgan Stanley (isto é, posições em carteira livre) no fechamento do pregão anterior ao

**OTAVIO YAZBEK
ADVOGADO**

rebalanceamento (dia 29/08/2013). Vide o Anexo I ao presente Aditamento para as tabelas que refletem a aplicação da metodologia correta de cálculo.

1.5. Sobre o disposto acima, o Morgan Stanley reitera que sua preocupação primordial nos dias que antecederam o rebalanceamento do Ibovespa (30/08/2013) era construir estoque em OGXP3, tendo em vista o período conturbado que antecedeu o rebalanceamento do Ibovespa.

CORREÇÕES NECESSÁRIAS

1.6. Ante o exposto, impõem-se as seguintes alterações à Defesa apresentada:

- a) em todas as referências ao preço de OGXP3 a “R\$0,53”, leia-se “R\$0,68”;
- b) as tabelas imediatamente posteriores ao item 4.31 devem ser substituídas pelas tabelas constantes do Anexo I deste Aditamento; e
- c) os gráficos imediatamente posteriores ao item 4.32 devem ser substituídos pelos gráficos constantes do Anexo II deste Aditamento.

1.7. As alterações destacadas acima constam da versão aditada da Defesa que segue anexa a este Aditamento em formato marcado (Anexo XV) e limpo (Anexo XVI).

II. APRESENTAÇÃO DA ÍNTEGRA DOS DIÁLOGOS MANTIDOS ENTRE O SR. TIAGO PESSOA E REPRESENTANTES DA BM&FBOVESPA

2.1. Na Defesa, foram feitas referências a diálogos mantidos entre o Sr. Tiago Pessoa e representantes da BM&FBOVESPA. Na ocasião, o Morgan Stanley optou por não reproduzir aqueles diálogos na íntegra. Em seu lugar, foram incluídos na Defesa apenas alguns trechos entendidos como estritamente relevantes para suporte

P

**OTAVIO YAZBEK
ADVOGADO**

dos argumentos trazidos, ou menções ao fato de que estes diálogos ocorreram, sem adentrar em maiores detalhes.

2.2. No Ofício BSM/SJUR/PAD-0523/2015, a BSM instou os Acusados a apresentar a íntegra daqueles diálogos “sob pena de preclusão”.

2.3. Os Acusados gostariam apenas, neste ponto, de esclarecer que a opção por não reproduzir tais diálogos na íntegra foi motivada pela preocupação em não expor indevidamente os interlocutores do Morgan Stanley na BM&FBOVESPA, os quais, agindo de boa-fé e no pleno exercício de suas funções, atenderam o Morgan Stanley em um período bastante conturbado para os participantes do mercado.

2.4. Além disso, os Acusados entenderam que, pela natureza complexa do tema e as suas ligações com aspectos operacionais e com a gestão dos sistemas de negociação, a BSM poderia ir àquelas pessoas, na BM&FBOVESPA, buscar informações e interpretações sobre o ocorrido na época. Em todo o caso, em sede de defesa, ao Morgan Stanley pareceu mais adequado, pelos motivos levantados acima, deixar a obtenção de tais informações a critério da BSM.

2.5. Sem prejuízo, seguem relacionados abaixo os diálogos mantidos entre o Sr. Tiago Pessoa e representantes da BM&FBOVESPA, trazidos na íntegra ao presente Aditamento, conforme solicitado:

PÁGINAS DA DEFESA	INTERLOCUTOR	DATA E HORÁRIO	ANEXO DESTE ADITAMENTO
25	Sr. ██████████	19/08/2013 – 10:43	Anexo III
25	Sr. ██████████	28/08/2013 – 15:52	Anexo IV
25	Sr. ██████████	28/08/2013 – 16:41	Anexo V
25	Srs. ██████████, ██████████ ██████████ e ██████████	28/08/2013 – 17:00	Anexo VI
25	Sr. ██████████	29/08/2013 – 08:53	Anexo VII
25	Sr. ██████████	29/08/2013 – 11:01	Anexo VIII

OTAVIO YAZBEK
ADVOGADO

23-25	Sr. [REDACTED]	29/08/2013 – 11:45	Anexo IX
25	Sr. [REDACTED]	29/08/2013 – 13:16	Anexo X
37 ¹	Sr. [REDACTED]	30/08/2013 – 14:13	Anexo XI
37 ¹	Sr. [REDACTED]	30/08/2013 – 14:24	Anexo XII
25	Sr. [REDACTED]	30/08/2013 – 19:02	Anexo XIII
25	Sr. [REDACTED]	30/08/2013 – 19:14	Anexo XIV

1 Nota 20 da Defesa.

2.6. O Morgan Stanley também disponibilizou os diálogos referidos acima no formato áudio, reproduzido nos CD-ROMs anexos a este Aditamento (Anexo XVII).

III. DA INAPLICABILIDADE DA PRECLUSÃO NO PRESENTE CASO

3.1. Conforme já se referiu acima, no Ofício BSM/SJUR/PAD-0523/2015 a BSM afirma que, para que sejam consideradas no julgamento, as “informações já disponíveis” aos Acusados devem ser integralmente apresentadas com a defesa administrativa, e que, do contrário, se incorreria em preclusão.

3.2. Neste ponto, os Acusados respeitosamente entendem que é importante ressaltar o caráter excepcional da preclusão em processos de cunho sancionador.

3.3. Isso em razão do chamado princípio da busca da verdade real (ou material), que vigora em processo penal e vale também para a dimensão administrativa. Por óbvio, tal princípio não apresenta caráter absoluto e não se impõe em todos os casos, indiscriminadamente e sem maiores cuidados.

3.4. De qualquer forma, porém, é importante deixar registrado que o princípio da verdade real confere ao julgador poderes para ultrapassar as formalidades do processo e determinar a produção de novas provas que possam suportar a tomada de decisão. Da mesma maneira, ele não permite que o julgador feche os olhos para

OTAVIO YAZBEK
ADVOGADO

evidências relevantes e que possam influenciar o resultado de um julgamento, sob o argumento de que não foram devidamente exploradas pelo acusado.

3.5. Assim, no caso em tela, embora os Acusados estejam efetivamente trazendo para o presente Aditamento a íntegra dos diálogos referidos na Defesa (mantidos entre o Sr. Tiago Pessoa e representantes da BM&FBOVESPA), eles gostariam de deixar ressalvada a importância da sua consideração em qualquer caso.


IV. RATIFICAÇÃO DOS ARGUMENTOS DE DEFESA E PEDIDO

4.1. Os Acusados aproveitam o ensejo para, exceto no que diz respeito aos esclarecimentos trazidos no Capítulo I do presente Aditamento, ratificar as informações e argumentos originalmente aduzidos na Defesa. Adicionalmente, e como já externado em outras ocasiões, o Morgan Stanley gostaria de efetuar uma apresentação, inicialmente para o corpo técnico da BSM, das premissas que utilizou na Defesa – novamente, neste ponto, nada de novo se trará, tratando-se apenas de um exercício que entendemos ser necessário e saudável ante a complexidade dos temas tratados na Defesa.

4.2. Nesse sentido, e por todo o exposto, os Acusados confiam ter demonstrado a improcedência das acusações que lhes são imputadas, razão pela qual pedem ao Conselho de Supervisão que os absolva.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2015.


Otavio Yazbek
OAB/SP nº 144.506